

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gnrkdoij SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2020 Projeto de lei complementar nº 68/2020 Protocolo nº 9488/2020 Processo nº 1548/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 87 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 87 (...)

§ 3º Aplica-se o grau máximo de insalubridade aos servidores da saúde que atuam diretamente na prevenção e no combate de epidemias e doenças contagiosas, durante período de declaração de emergência em saúde pública no Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Decreto Legislativo nº 424, de 25 de março de 2020, apresentamos o presente projeto objetivando reconhecer no ordenamento estadual os direitos já consagrados na legislação trabalhista vigente, facilitando o entendimento das normas federais para trabalhadores e empregadores no caso concreto da epidemia vivenciada em nosso Estado.



Fundamentais, especialmente na fase crítica do novo coronavírus, profissionais da saúde, a partir do momento em que precisam manter contato direto com os casos suspeitos e confirmados, são mais suscetíveis à contaminação. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), uma vez demonstrado o contato constante com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, é devido o pagamento do adicional em grau máximo.

Recentemente, em agosto de 2019, uma auxiliar de enfermagem obteve decisão favorável daquele Tribunal no sentido de receber o adicional de insalubridade em grau máximo em razão de exercer seu trabalho em contato constante com pacientes que demandavam isolamento.

Para que não existam dúvidas e discussões sobre o pagamento do adicional de insalubridade a todos os profissionais do setor que laborem em contato com pacientes infectados pelo Covid-19, durante período de calamidade pública, faz-se necessária a regulamentação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

Max Russi
Deputado Estadual